



Número: **7015503-98.2024.8.22.0005**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 4ª Vara Cível**

Última distribuição : **11/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 773.980,00**

Assuntos: **Autofalência**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
<b>PETCENTER LTDA (AUTOR)</b>		<b>ALINE SILVA DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>PETCENTER LTDA (REU)</b>		
<b>Wilton Martini Fugiwara (ADMINISTRADOR JUDICIAL)</b>		<b>WILTON MARTINI FUGIWARA (ADVOGADO)</b>

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
12080 2156	20/05/2025 08:50	<a href="#"><b>EXPEDIENTE</b></a>

Poder Judiciário  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
www.tjro.jus.br

**Ji-Paraná - 4ª Vara Cível**  
Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594  
Horário de atendimento de 07:00h às 14:00h

---

ÓRGÃO EMITENTE: Ji-Paraná - 4ª Vara Cível

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(Prazo: 20 dias)**

**FINALIDADE:** INTIMAR as Devedoras, Credores, Administrador Judicial e demais interessados que, ante o pedido da(s) devedora(s), petição ID n. 113629768 e com fulcro no art. 52, da Lei 11.101/2005 (LRF), conforme Decisão de ID n. 115394033 de 06/01/2025, foi DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da(s) sociedade(s) empresarial(is) abaixo descrita(s).

INTIMAR OS CREDORES NÃO INCLUÍDOS NO QUADRO DE CREDITORES APRESENTADO PELAS DEVEDORAS que o prazo para habilitações de seus créditos é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, diretamente ao Administrador Judicial no escritório deste.

INTIMAR OS CREDORES INCLUÍDOS NO QUADRO DE CREDITORES APRESENTADO PELAS DEVEDORAS que o prazo para apresentarem eventuais divergências aos créditos é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, diretamente ao Administrador Judicial no escritório deste.

### **PETCENTER LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 29.434.195/0001-60**

**AVISO** - Art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005: Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

**AVISO** - Art. 55 da Lei 11.101/2005: Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Caso, na data da publicação da relação de que trata o caput deste artigo, não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, desta Lei, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções.

**AVISO** - Art. 53 § único da Lei 11.101/2005: O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

**- Pedido Inicial (petição 113629768):** "Ante todo o exposto, a Requerente, sociedade empresária em situação de insolvência e crise econômico-financeira irreversível, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 105 da Lei nº 11.101/2005, formular os seguintes pedidos:a) A concessão dos benefícios da gratuitade da justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, isentando a Requerente do recolhimento de custas processuais,despesas com publicações em órgão oficial e demais ônus sucumbenciais, diante de sua situação de hipossuficiência econômica, comprovada pelos documentos acostados à presente inicial; b) O deferimento do processamento da presente autofalência, com a nomeação de administrador judicial, nos termos do art. 99, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005; c) A expedição de ofícios aos órgãos competentes, comunicando a decretação da falência, conforme disposto no art. 99, incisos X e XI, da Lei nº 11.101/2005; d) A intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a Requerente tiver



KzVHdkozQTNmSlJuTTdmMnJkeWpIQmNvbWNraFhvWUhxczdFMmo1d2RyaFRzOGJMOfhKZIVJSWF2MHkwWmc2QVJBaC9KUE1hRkRJPQ==

Assinado eletronicamente por: SILVIO VIANA - 20/05/2025 08:50:07

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052008500734400000115828820>

Número do documento: 25052008500734400000115828820

Num. 120802156 - Pág. 1

estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei nº 11.101/2005; e) A decretação da falência da Requerente, com a prolação de sentença declaratória da falência, nos termos do art. 99, inciso XII, da Lei nº 11.101/2005, encerrando-se o processo falimentar com a extinção das obrigações da falida, nos termos do art. 158 do mesmo diploma legal; f) A concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela Requerente, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005; g) A publicação de edital contendo a íntegra da decisão que deferir o processamento da autofalência e a relação nominal de credores apresentada pela Requerente, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. h) Requer, ainda, que todas as intimações e publicações relativas ao presente processo sejam realizadas em nome da Advogada Aline Silva de Souza Willers 6999306-4126, email alinewillersadv@gmail.com sob pena de nulidade. Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de R\$ 773.980,00 (setecentos e setenta e três mil e novecentos e oitenta reais). Termos em que, Pede deferimento. Ji-Paraná/RO 11/11/2024. ALINE SILVA DE SOUZA WILLERS OAB/RO 6058"

**- Decisão (ID 115394033): " SENTENÇA** Trata-se de pedido de autofalência formulado por PETCENTER LTDA e GONCALO & FARIAS LTDA - ME, empresas que atuam no ramo de pet shop e atuam em vários segmentos, tendo como sócios Elton Gil Gomes de Farias e Luiza Ester Gonçalo de Farias (autos n. 7015504-83.2024.8.22.0005 – id Num. 113631348 e autos 7015503-98.2024.8.22.0005 – id Num. 113629779). Aduzem que acumularam dívidas que somam R\$ 1.837.091,25 e não possuem forma e meios de se reestruturar. O requerimento vem acompanhado com documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005, conforme certificado pela contadaria. É o relatório. Decido. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça. A CPE deverá anexar cópia integral do processo n. 7015504-83.2024.8.22.0005 a este processo, pois os pedidos de autofalência terão tramitação somente nestes autos. Em seguida, a CPE deverá anexar cópia desta sentença naqueles autos. Com o trânsito em julgado desta decisão, proceda ao arquivamento daqueles autos (7015504-83.2024.8.22.0005). Do pedido de autofalência. Demonstrado que as requerentes não têm condições de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei nº 11.101/05, pois impossibilitadas de prosseguirem com suas atividades, o pedido merece ser acolhido. Diante do exposto, decreto a falência de GONCALO & FARIAS LTDA - ME - CNPJ: 11.339.070/0001-95 e PETCENTER LTDA - CNPJ: 29.434.195/0001-60. Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias contados do pedido de falência. Determino que o falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência; Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado; Quando da publicação do edital a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, por peticionamento inicial, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado; Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição; Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX), o Dr. Rodrigo Rodrigues, advogado dativo devidamente inscrito neste Juízo. Intime-se o Administrador nomeado para que declare a aceitação do cargo e assine o termo de compromisso, bem como informe um endereço eletrônico para o recebimento de informações desta falência e que seja preferencialmente criado para esta finalidade. Ato continuo, deverá proceder à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), que será efetivada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); Os bens arrecadados ficarão sob a guarda do administrador judicial ou de pessoa por ele escolhida, sob responsabilidade daquele, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens. A realização a venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005; O relatório previsto no art. 22, III, e, da Lei 11.101/05, deverá ser apresentado pelo administrador judicial como incidente e as demais manifestações protocoladas como petições intermediárias; Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. As falidas deverão informar se existem processos judiciais, federais ou estaduais em transito, em que ela figura como devedora ou credora, no prazo de 10 dias. Em caso positivo, expeçam-se ofícios aos Juízos indicados pelas falidas para que impeça o levantamento de quaisquer valores de titularidade das falidas e promovam a remessa de todos os valores depositados, bloqueados ou penhorados nos



KzVHdkozQTNmSIJuTTdmMnJkeWpIQmNvbWNraFhvWUhxczdFMmo1d2RyaFRzOGJMOfhKZIVJSWF2MHkwWmc2QVJBaC9KUE1hRkRJPQ==

Assinado eletronicamente por: SILVIO VIANA - 20/05/2025 08:50:07

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052008500734400000115828820>

Número do documento: 25052008500734400000115828820

Num. 120802156 - Pág. 2

respectivos processos para conta judicial vinculada a esta falência. Foram efetuadas: 1)- Tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome das empresas falidas por meio do sistema Sisbajud, na modalidade de repetição programada, com prazo de duração de 60 (sessenta) dias, conforme protocolos n. 20240023795957 e 20240023795963, bem como a consulta no sistema Infojud, com o objetivo de obter cópias das três últimas declarações de bens da empresa falida, conforme espelhos anexos. 2)- Pesquisa no sistema Renajud para identificar a existência de veículos registrados em nome da falida e eventual bloqueio, conforme espelhos anexos; 3)- Pesquisa de bens imóveis pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com o intuito de localizar e, se necessário, promover o bloqueio de imóveis em nome da falida, conforme espelhos anexos. **Servirá cópia desta sentença**, assinada digitalmente, **de ofício**, aos órgãos elencados abaixo: a) A Procuradoria da Fazenda Nacional da União, Procuradoria do Estado de Rondônia e Procuradoria do Município do Ji-Paraná/RO, a respeito da existência desta falência, encaminhando a presente decisão, bem como os dados do administrador judicial e endereço de email do administrador judicial, para que as Fazendas Públicas encaminhe, nos termos do art. 7º A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. b) Ao Banco Central do Brasil para proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência; c) A Junta Comercial do Estado de Rondônia para encaminhar, via e-mail, do administrador judicial, a relação de livros das falidas levada o registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome dela. Deverá, ainda, constar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005; d) A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado. O endereço eletrônico do administrador deverá constar no ofício; e) A Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - Rua XV de Novembro n. 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome das empresas falidas. Expedição de Edital: a) Publique edital eletrônico com a íntegra desta decisão e da relação de credores apresentada pelo falido, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 (quinze) dias; b) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; c) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, possam receber eventuais valores; d) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol apresentado pelo falido; Da remuneração do administrador judicial. O pagamento da perícia de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, quando realizada por particular, poderá ser efetuado com recursos alocados no orçamento da União, do Estado, do Distrito Federal, conforme disposição do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil. Caso o administrador judicial não encontre outros bens, além daquele indicado no id Num. 113631303 em nome das empresas falidas, suficientes para pagamento de sua remuneração, por analogia, será aplicada as regras do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, a fim de que, futuramente, o Estado de Rondônia venha a custear os valores já arbitrados em seu favor. Em relação ao valor da remuneração do administrador, a LC 147/2014 acrescentou o § 5º ao art. 24 da LRE, passando a dispor que a remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2% (dois por cento), no caso de microempresas e empresas de pequeno porte. Inexistindo bens, será fixado o valor da remuneração, com base no artigo 24 da Lei de Falência e será custeado pelo Estado de Rondônia. Publique-se. Intime-se o Ministério Público. Ji-Paraná, 6 de janeiro de 2025 Silvio Viana Juiz de Direito "

**Decisão (ID116532773) aditamento da sentença:** "Em substituição ao administrador nomeado no ID nº 115394033, nomeio o Dr. Wilton Martini Fugiwara, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o nº 12435, com endereço profissional na Travessa da CDL, nº 232, Bairro Centro, em Ji-Paraná/RO, CEP 76900-032, que deverá ser intimado por e-mail: wiltonfugiwaraadv@gmail.com. Intime-o nos termos da sentença de ID nº 115394033, através do seguinte e-mail: wiltonfugiwaraadv@gmail.com. Serve de aditamento da sentença de ID nº 115394033. Ji-Paraná, 5 de fevereiro de 2025. Silvio Viana Juiz de Direito"

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Wilton Martini Fugiwara, advogado regularmente inscrito na OAB/RO sob o nº 12435, com endereço profissional na Travessa da CDL, nº 232, Bairro Centro, em Ji-Paraná/RO, CEP 76900-032 , e-mail: wiltonfugiwaraadv@gmail.com

**OBS:** A íntegra da sentença encontra-se disponível no website do Administrador Judicial ([www.fugiwaraadvogados.com.br](http://www.fugiwaraadvogados.com.br)).

**OBS:** a Relação de credores (ID 113631302), também encontra-se reproduzida no sítio eletrônico do Administrador Judicial ([www.fugiwaraadvogados.com.br](http://www.fugiwaraadvogados.com.br))



KzVHdkozQTNmSlJuTTdmMnJkeWpIQmNvbWNraFhvWUhxczdFMmo1d2RyaFRzOGJMOfhKZIVJSWF2MHkwWmc2QVJBaC9KUE1hRkRJPQ==

Assinado eletronicamente por: SILVIO VIANA - 20/05/2025 08:50:07

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052008500734400000115828820>

Número do documento: 25052008500734400000115828820

Num. 120802156 - Pág. 3

## LISTA DE CREDORES

Credor	Número do contrato	Endereço	CNPJ	Valor
ACJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA		R Rafael V e Silva,2496, Porto Velho, RO	07.086.554/0004-45	R\$ 9.518,88
ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.		Av. Agenor Leme dos Santos,495, Salto de Pirapora, SP	03.887.324/0001-81	63.346,70
BRASIL PET COMERCIO E SERVICOS DE PETSHOP S/A		TABAPUA, 41, São Paulo, SP	18.745.792/0001-99	R\$ 10.229,90
CONNECTION IMPORT, EXPORT & COMERC DE PRODUT ALIMENT LTDA		R Edmilson de Alencar, 4953, Porto Velho, RO	06.990.794/0001-64	R\$ 3.024,55
DISPROVEL PRODUTOS VETERINARIOS IRELI		R Mariluz, 6145, Porto Velho, RO	23.400.784/0002-21	R\$ 3.123,99
DISPROVET AGRONEGOCIOS LTDA		R Joaquim F de Oliveira, 2135, Ji-Paraná, RO	27.979.369/0001-44	R\$ 1.386,49
QUALIMAX COMERCIO & DISTRIBUIDORA DE RACAO EIRELI		R Edmilson de Alencar, 4853, Porto Velho, RO	06.185.537/0001-50	R\$ 70.305,05
VB ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		BR 364 KM 270, Zona Rural, Jaciara, MT	04.955.487/0001-17	R\$ 2.211,38
			Total	<b>R\$ 163.146,94</b>
<b>RELAÇÃO CREDORES</b>				

04/11/2024

Credor	Nº Parcelamento	CNPJ	Valor Original
SEFIN - SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA	20240405028750	05.599.253/0001-47	R\$ 4.748,44
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ		04.092.672/0001-25	R\$ 18,74



KzVHdkozQTNmSlJuTTdmMnJkeWpIQmNvbWNraFhvWUhxczdFMmo1d2RyaFRzOGJMOfhKZIVJSWF2MHkwWmc2QVJBaC9KUE1hRkRJPQ==  
 Assinado eletronicamente por: SILVIO VIANA - 20/05/2025 08:50:07  
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052008500734400000115828820>  
 Número do documento: 25052008500734400000115828820

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)		00.394.460/0058-87	R\$ 43.726,27	
TOTAL			<b>RS 48.493,45</b>	
Credor	AGÊNCIA/CONTA	CNPJ	Valor Original	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - SALDO EM CONTA CORRENTE (08/11/24)	1824 - 000578173952-8	00.360.305/0001-04	R\$ 17.172,25	
SICOOB - SALDO EM CONTA CORRENTE (08/11/24)	3337 - 6.559-5	08.044.854/0011-53	R\$ 49.750,15	
CREDYSIS - SALDO EM CONTA CORRENTE (08/11/24)	0002 - 0402709-4	02.309.070/0001-51	R\$ 3.577,68	
TOTAL			<b>RS 70.500,08</b>	
Credor	AGÊNCIA/CONTA	CNPJ	Valor Original	
CARTÕES DE CRÉDITO - SICOOB	3337 - 6.559-5	08.044.854/0011-53	R\$ 42.929,08	
CARTÕES DE CRÉDITO - CREDYSIS	0002 - 0402709-4	02.309.070/0001-51	R\$ 158,68	
TOTAL			<b>RS 43.087,76</b>	
Credor	Número do contrato	Endereço	CNPJ	Valor
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINANCIAMENTOS	2008669		00.360.305/0001-04	R\$ 44.749,52



KzVHdkozQTNmSlJuTTdmMnJkeWpIQmNvbWNraFhvWUhxczdFMmo1d2RyaFRzOGJMOfhKZIVJSWF2MHkwWmc2QVJBaC9KUE1hRkRJPQ==  
Assinado eletronicamente por: SILVIO VIANA - 20/05/2025 08:50:07  
https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052008500734400000115828820  
Número do documento: 25052008500734400000115828820

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINANCIAMENTOS	1710864		00.360.305/0001-05	42.258,60
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINANCIAMENTOS	1363906		00.360.305/0001-06	R\$ 16.632,33
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINANCIAMENTOS	1126908		00.360.305/0001-07	R\$ 30.382,87
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FINANCIAMENTOS	766969		00.360.305/0001-08	R\$ 29.342,37
SICOOB - FINANCIAMENTOS	866512		08.044.854/0011-53	R\$ 54.687,32
SICOOB (BNDES) - FINANCIAMENTOS	30118770		08.044.854/0011-54	R\$ 197.545,11
CREDYSIS - FINANCIAMENTOS	45022285		02.309.070/0001-51	R\$ 33.153,90

			Total	<b>R\$ 448.752,02</b>

**VALOR DO TOTAL GERAL:** R\$ 773.980,25 (setecentos e setenta e três mil novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) atualizado até 04-11-2024.

Processo : 7015503-98.2024.8.22.0005

Classe : FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

AUTOR: PETCENTER LTDA

Advogado do(a) AUTOR: ALINE SILVA DE SOUZA - RO6058

REU: PETCENTER LTDA



KzVHdkozQTNmSlJuTTdmMnJkeWpIQmNvbWNraFhvWUhxczdFMmo1d2RyaFRzOGJMOfhKZIVJSWF2MHkwWmc2QVJBaC9KUE1hRkRJPQ==

Assinado eletronicamente por: SILVIO VIANA - 20/05/2025 08:50:07

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052008500734400000115828820>

Número do documento: 25052008500734400000115828820

Num. 120802156 - Pág. 6

Sede do Juízo: Fórum Cível, Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná - RO - CEP: 76908-594, e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Ji-Paraná, 20 de maio de 2025.

**SILVIO VIANA**

**Juiz de Direito**  
(assinado digitalmente)

<b>Data e Hora</b>	16/05/2025 11:12:40	
	19371	
<b>Caracteres</b>	18900	<b>Validade:</b> 31/08/2025, conforme estabelece o Decreto nº 001/2012 – PR, publicada no DJE nº031 de 16/05/2025.
<b>Preço por caractere</b>	<b>0,02643</b>	
<b>Total (R\$)</b>	<b>499,53</b>	



KzVHdkozQTNmSlJuTTdmMnJkeWpIQmNvbWNraFhvWUhxczdFMmo1d2RyaFRzOGJMOfhKZIVJSWF2MHkwWmc2QVJBaC9KUE1hRkRJPQ==

Assinado eletronicamente por: SILVIO VIANA - 20/05/2025 08:50:07

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25052008500734400000115828820>

Número do documento: 25052008500734400000115828820

Num. 120802156 - Pág. 7